



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

Projeto de Lei n.º 022/2021 – Origem Executivo – Com Mensagem Retificativa
Aprovado em Sessão Ordinária no dia 29/06/2021.

Dispõe sobre a criação, composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado de Itaqui – COMDEI – e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado – COMDEI, órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva e de assessoramento do Executivo Municipal, de caráter permanente e de âmbito municipal, que tem por finalidade:

I – propor diretrizes para a formulação e implementação da política municipal de desenvolvimento urbano e rural sustentável, estabelecido no Plano Diretor Municipal e no Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

II – promover o desenvolvimento econômico e social do Município, através da integração das ações do Poder Público com as organizações privadas, as entidades da sociedade civil organizada e os cidadãos, visando a melhoria da qualidade de vida da população, a distribuição harmônica e equilibrada da economia e a preservação do meio ambiente;

III – analisar e propor medidas de concretização das políticas públicas, bem como verificar a execução das diretrizes impostas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado – PDDI.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado – COMDEI:

I – orientar a aplicação de legislação municipal pertinente ao desenvolvimento urbano e rural, estabelecendo-lhe interpretação uniforme e adequada;

II – orientar a formulação de projetos de lei e decretos oriundos do Executivo necessários à complementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado – PDDI;

III – promover as atividades do planejamento urbano e rural municipal relativamente ao PDDI e acompanhar-lhe a execução, em especial quando do estabelecimento, atualização permanente e revisão periódica da ordenação do uso, da ocupação e do parcelamento do solo urbano;

IV – promover a compatibilização das atividades do planejamento municipal com vistas à execução do PDDI;

V – auxiliar o Poder Executivo Municipal, sugerindo alterações no Plano Diretor, colaborando em todas as atividades que se relacionem com o planejamento do desenvolvimento urbano do Município;

VI – propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano e rural;

VII – acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de habitação, de saneamento ambiental, de transportes e de mobilidade urbana, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

VIII – propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;

IX – emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Estatuto das Cidades – Lei nº 10.257/2001, e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

X – promover a cooperação entre o governo municipal e a sociedade civil na formulação e execução da política de desenvolvimento urbano;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

XI – promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais ou internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;

XII – estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;

XIII – propor ou promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo governo municipal;

XIV – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede nacional de órgãos colegiados estaduais, regionais e municipais, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;

XV – propor as diretrizes para a distribuição regional e setorial do orçamento do Município;

XVI – promover a participação de todos os segmentos da sociedade local, organizados ou não, na discussão dos problemas, na identificação das potencialidades, na definição de políticas públicas de investimentos e ações que visem o desenvolvimento econômico e social do município;

XVII – organizar e realizar audiências públicas, nas quais a sociedade local discutirá e elegerá as prioridades municipais;

XVIII – elaborar e/ou propor plano estratégico de desenvolvimento municipal;

XIX – promover e fortalecer a participação da sociedade civil, buscando a integração regional;

XX – realizar a integração com as atividades do Conselho Regional de Desenvolvimento da Fronteira Oeste – COREDE/FO – buscando articulação com as políticas públicas instituídas pelo Estado do Rio Grande do Sul;

XXI – promover a discussão e formação de propostas, para servirem como subsídio à elaboração dos planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos municipal e estadual, bem como, articular políticas públicas voltadas ao desenvolvimento;

XXII – acompanhar e fiscalizar a execução das ações ou investimentos escolhidos através do COMDEI e incluídos no orçamento, municipal e/ou estadual;

XXIII – orientar e estimular o empreendedorismo, criação de berçários, condomínios, incubadoras e distritos industriais, tecnológicos e comerciais no âmbito municipal e iniciativas autogestionárias e de economia popular e solidária;

XXIV – elaborar, orientar e promover a discussão de projetos que desenvolvam a geração de trabalho, emprego e renda;

XXV – propor, acompanhar e fiscalizar a execução de parcerias em Projetos Públicos Privados – PPP;

XXVI – aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

Parágrafo único. Fica facultado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem como estudo sobre a definição de convênios nas suas áreas de atuação.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado terá a seguinte composição:

I – 01 representante do Gabinete do Prefeito;

II – 01 representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

III – 01 representante da Secretaria Municipal de Administração;

IV – 01 representante da Secretaria Municipal de Obras;

V – 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura/Meio Ambiente;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

VI – 01 representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social;

VII – 01 representante da Universidade Pública localizada no Município – UNIPAMPA;

VIII – 01 representante da Associação Comercial e Industrial de Itaqui – ACII;

IX – 01 representante da Câmara de Dirigentes Logistas – CDL;

X – 01 representante do Sindicato Rural de Itaqui;

XI – 01 representante do Conselho Regional de Desenvolvimento da Fronteira Oeste – COREDE/FO;

XII – 02 representantes das Associações Comunitárias de Bairros.

§ 1º Cada membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado terá um suplente.

§ 2º O regimento interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado será aprovado por decreto.

§ 3º Os representantes de que trata o inciso I a VI, serão indicados pelo Prefeito, por solicitação do Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado.

§ 4º Os representantes de que tratam os incisos VII a XII deste artigo, serão indicados pelos respectivos seguimentos.

§ 5º O representante de que trata o inciso XII, será indicado democraticamente por concordância da maioria dos presidentes de Associações Comunitárias de Bairros, legalmente constituídas.

§ 6º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado poderá deliberar mediante resoluções, por maioria simples dos presentes, tendo seu Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

§ 7º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, para o mandato subsequente.

Art. 4º O Prefeito nomeará os membros do Conselho, mediante publicação de portaria, após a indicação dos representantes, titulares e suplentes, pelos respectivos seguimentos.

Art. 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

Art. 6º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado poderá contar com assessoramento técnico da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, relativa a todas as áreas de sua atuação.

Art. 7º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado terá para sua funcionalidade e execução dos seus atos uma Diretoria Executiva, composta de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV – Secretário Substituto.

§ 1º A Diretoria Executiva terá mandato de 02 (dois) anos, podendo, seus membros, serem reconduzidos, uma única vez, por igual período.

Art. 8º São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado:



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

- I – convocar e presidir as reuniões do colegiado e as audiências públicas promovidas pelo Conselho;
- II – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- III – firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;
- IV – demais atribuições definidas no respectivo regime interno do Conselho.

Parágrafo único. As atribuições dos demais membros da Diretoria Executiva serão previstas no Regimento Interno.

Art. 9º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado deverá ser aprovado no prazo de noventa dias a contar da posse de seus membros, no qual deverá constar, obrigatoriamente, que:

I – poderão ser promovidas alterações no Regimento Interno mediante apresentação de proposta subscrita por um terço dos membros do Conselho e serão aprovadas por maioria absoluta de seus membros;

II – a ausência injustificada por 5 (cinco) reuniões consecutivas ou 10 (dez) alternadas, num período de 12 (doze) meses, implicará a perda automática do mandato junto ao Conselho;

III – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado deliberará mediante resoluções, por maioria simples dos presentes, tendo seu Presidente voto de qualidade no caso de empate;

IV – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos;

V – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado estabelecerá normas e os procedimentos relativos à eleição dos membros que comporão sua diretoria.

Art. 10º Caberá ao Poder Executivo Municipal assegurar a organização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado, prover o apoio administrativo fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 11º As despesas com os deslocamentos dos membros integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado, para fora dos limites do Município, poderão correr à conta de dotações orçamentárias do Poder Executivo, mediante resarcimento, desde que tal deslocamento seja, previamente, recomendado e aprovado, em ata, pelo Conselho.

Parágrafo único. A prestação de contas das despesas com deslocamento se dará conforme dispõe o Decreto Municipal Nº 6.963, de 18 de agosto de 2016.

Art. 12º Para cumprimento de suas funções, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento do Município.

Art. 13º A participação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado será considerada função relevante, não remunerada.

Art. 14º Revoga-se:

- I – os §§ 1º e 2º do Art. 8º e o Art. 9º, ambos da Lei Municipal nº 3.243, de 19/10/2007;
- II – integralmente:
 - a) a Lei Municipal nº 2.950, de 27/04/2005; e,



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

b) a Lei Municipal nº 3.246, de 19/10/2007.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador LAURO LUIZ HENDGES
Presidente da Câmara de Vereadores

Vereadora MARA LUCIA MARQUES AYUB
Secretária

Publicação:

Período: 29/06/2021 a 29/07/2021.

Local: Murais da Câmara (Lei nº. 4.145/2015)